



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### LEI MUNICIPAL Nº. 2402 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

**AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA BORRACHARIA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

### LEI

**Art. 1º** Autoriza o Município de Candiota, com fulcro na Lei Municipal nº 1190, de 26 de novembro de 2010, a conceder incentivo para instalação da empresa BORRACHARIA OLIVEIRA, inscrita no CNPJ/MF 37.698.998/0001-50.

**Art. 2º** O incentivo a ser concedido constitui-se na concessão de direito real de uso de uma área de 504,75 m<sup>2</sup>, localizado no Lote n.º 01, da Quadra 02, na Avenida Luis Chirivino, no bairro Dario Lassance, em Candiota/RS, pelo prazo de 10 (dez) anos.

**Art. 3º** A documentação necessária à formalização do contrato será a exigida nos termos do art. 5º da Lei nº 1190/10.

**Art. 4º** Dar-se-á, de pleno direito, a resolução ou reversão:

I – se a empresa não se instalar na forma do projeto aprovado, no prazo de dois (dois) anos;

II – descumprir as determinações da Lei Municipal 1190/2010;

III – se cessar suas atividades transcorrido período menor ou igual a 05 (cinco) anos, contados do início de seu funcionamento;

IV – descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais.

**Art. 5º** A resolução ou reversão da concessão de direito real de uso dar-se-á sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA**

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA**, em 05 de dezembro de 2022.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
Prefeito Municipal

### **Registre-se e Publique-se**

Cláudio Henrique Ribeiro Hernandes  
Chefe de Gabinete